

Boletim

Materiais de Construção



FORMAÇÃO | CONSULTORIA | CEBLANCE

- Formação Profissional para a sua empresa
- Fazemos o diagnóstico da sua empresa e realizamos ações de formação à sua medida
- Elaboramos processos de candidatura aos sistemas de incentivos

Associação de Apoio aos Fornecedoros de Produtos de Construção
Praça Francisco Sá Carneiro, 219, 3º, 4200-313 Porto
Tel: 225 074 210; Fax: 225 074 218
www.foma.pt

Descubra
APP Materiais de Construção

Catalogos de produtos
na ponta dos seus dedos



www.materialon.pt



FORMAÇÃO PME
Faz das Pequenas, Grandes Empresas



LEGISLAÇÃO

Produtos da Construção

Marcação CE - Docs Avaliação Europeus

Tacógrafo Inteligente

Publicado Regulamento de Execução

Carta de Condução por Pontos

A partir de junho

FISCALIDADE

Casa de Família

Protegida de execuções fiscais

Tabelas de Retenção na Fonte

2016

NOTA DE ABERTURA

... A panela ao lume e o arroz está cru!

A análise dos diversos indicadores de conjuntura, quer da economia portuguesa, quer das finanças públicas, relativos ao primeiro trimestre tem estado envolta em polémica, em parte alimentada por indicadores contraditórios.

Quanto aos partidos políticos é perfeitamente aceitável que cada um defenda a sua dama mesmo que à custa de alguma coerência. Existirá sempre divergência de avaliações, mesmo que os dados pareçam inequívocos.

O que mais nos importa, do lado das empresas, não é se é bom ou mau, quem tem ou não a razão, mas sim qual o sentido da evolução das condições de mercado, isto é, do quadro económico, social, financeiro, legal e burocrático-administrativo que irá condicionar, num futuro previsível, o exercício da atividade. Para a gestão, a previsibilidade, mesmo de potenciais obstáculos e dificuldades, é fundamental.

Dito isto, há duas premissas de análise que não podem ser esquecidas. A primeira, é que os dados relativos a períodos curtos, como um trimestre, não têm, por si só, significado relevante, tornando obrigatório interpretá-los de forma integrada em séries temporais mais longas. A segunda, é que existe um natural desfasamento, mesmo em termos conjunturais, entre as causas (medidas ou outros fatores externos) e os resultados (indicadores) que, em média, é superior a quatro meses.

Embora no domínio das finanças públicas seja mais fácil estabelecer relações de causa-efeito mais próximas e diretas, há mesmo assim pormenores de execução mensal de despesas e receitas (como é a simples gestão dos "vistos" do Ministro das Finanças) que podem "desfigurar" no curto prazo a situação real das contas.

O que podemos então retirar dos números que vieram a público?

Na nossa modesta opinião e poupando os nossos leitores a uma naturalmente longa

e fastidiosa exposição de argumentos de carácter técnico-científico, relevam três "esboços" de conclusões:

- O crescimento experimentado pela economia portuguesa a partir de meados de 2014 não é sustentável, tendo vindo a registar uma tendência de abrandamento nos últimos cinco trimestres;
- Os indicadores de sentimento económico têm vindo a melhorar, ao passo que os indicadores de atividade económica se têm degradado;
- A evolução da balança comercial no ano de 2015 teve o benefício da forte queda dos preços do petróleo e da desvalorização do euro, que permitiram disfarçar o facto de estarmos próximos do teto determinado pela nossa capacidade competitiva atual, assim como as quebras nos mercados emergentes; o primeiro trimestre de 2016 tornou mais visível esta tendência, ao mesmo tempo que confirmou a recuperação das importações.

Não significa isto que o período de indefinição política que se registou após as eleições de outubro e as medidas anunciadas pelo novo governo não tenham tido alguns reflexos, sobretudo ao nível da redução das intenções de investimento. Todavia, os maiores prejuízos dessa situação, assim como os decorrentes do aumento do salário mínimo e dos impostos sobre os combustíveis, a confirmarem-se, sentir-se-ão um pouco mais tarde e só terão verdadeira influência nos resultados do 2º e do 3º trimestre, no seu conjunto. É este desfasamento que explica a divergência entre a perceção da realidade pelos agentes económicos e a real situação que se desenrola por baixo do manto colorido do discurso político.

E com a execução orçamental é mais ou menos o mesmo. Não adianta discutir resultados nesta altura. Os primeiros sinais de alarme, se houver derrapagem, só acenderão lá para final de agosto ou setembro, quando forem conhecidos os dados de junho e julho.

Até lá, a discussão baseada em resultados é completamente estéril.

■ **MARCAÇÃO CE DE PRODUTOS DA CONSTRUÇÃO - DOCUMENTOS DE AVALIAÇÃO EUROPEUS**

No Jornal Oficial da União Europeia de 13 de maio (série C, nº 172) foi publicada a Comunicação nº 2016/C 172/3, da Comissão Europeia, que em execução do Regulamento (UE) 305/2011, de 9 de março («Regulamento Produtos de Construção» ou RPC) e em conformidade com o seu artigo 22º, atualiza a lista das referências dos Documentos de Avaliação Europeus (DAE) relativos a alguns produtos de construção.

Os DAE são documentos elaborados e aprovados pela Organização Europeia de Avaliação Técnica (OEAT) na sequência de pedido de avaliação técnica europeia apresentado por um fabricante para qualquer produto de construção não abrangido parcial ou totalmente por normas harmonizadas, para o qual o desempenho relativamente às suas características essenciais não possa ser integralmente avaliado de acordo com uma norma harmonizada existente (...).

A lista atualizada dos DAE abrange os seguintes produtos:

REFERÊNCIA E TÍTULO DO DOCUMENTO DE AVALIAÇÃO EUROPEU

020001-00-0405	Conjuntos de articulação multi-eixo escondidas
020002-00-0404	Sistema de envidraçados de varanda (ou de terraço) sem perfis verticais
040005-00-1201	Produtos de isolamento térmico e/ou acústico manufaturados, constituídos por fibras vegetais ou animais
040016-00-0404	Rede de fibra de vidro para armadura de revestimentos de paredes com base em cimento
040048-00-0502	Lâmina de fibras de borracha para isolamento sonoro a ruídos de percussão
040138-00-1201	Produtos de isolamento térmico e/ou acústico realizado in situ, constituídos por fibras vegetais soltas
070001-00-0504	Painéis de gesso cartonado para aplicações de suporte de carga
090001-00-0404	Placas pré-fabricadas de lã mineral comprimida com acabamento orgânico ou inorgânico e com um sistema de fixação especificado
120001-00-0106	Revestimentos microprismáticos retrorrefletores
120003-00-0106	Postes de iluminação de aço
130002-00-0304	Elemento de madeira maciça - Elemento estrutural para edifícios constituído por peças de madeira ligadas por cavilhas
130005-00-0304	Elemento estrutural de madeira maciça para pavimentos de edifícios
130010-00-0304	Madeira lamelada colada de folhosas - Madeira micro-lamelada colada de faia com funções estruturais
130012-00-0304	Madeira classificada segundo a resistência - Toros retangulares com descaio - Madeira de castanho
130022-00-0304	Toros maciços ou lamelados colados de madeira para vigas e paredes de edifícios
130033-00-0603	Pregos e parafusos para a fixação de chapas metálicas em estruturas de madeira
190002-00-0502	Kit de revestimento de piso flutuante com módulos interligados realizados com ladrilhos cerâmicos e lâmina de borracha
200005-00-0103	Estacas de aço estruturais com secção oca e uniões rígidas
200017-00-0302	Produtos laminados a quente e componentes estruturais em aço de grau Q235B, Q235D, Q345B e Q345D
200019-00-0102	Cestos e colchões de malha hexagonal para gabiões
200022-00-0302	Produtos laminados longos, fabricados a quente de aços especiais estruturais soldáveis de grão fino termomecânica
220007-00-0402	Chapa e banda de liga de cobre totalmente apoiadas para revestimentos de cobertura, de fachadas ventiladas e interiores
220021-00-0402	Kits para túneis de luz
220025-00-0401	Envidraçado estrutural horizontal em consola (dossel/cobertura de vidro estrutural)
230004-00-0106	Painéis de malha de anéis metálicos
230005-00-0106	Painéis de rede de cabos metálicos
230008-00-0106	Redes de arame de aço de dupla torção com e sem reforço de cordões
260006-00-0301	Adição polimérica para betão
280001-00-0704	Elemento linear pré-montado para drenagem ou infiltração
290001-00-0701	Kit para distribuição de água fria e quente no interior de edifícios
330011-00-0601	Parafusos ajustáveis para betão
330012-00-0601	Cavilha com bainha roscada no interior para embeber em betão
330075-00-0601	Dispositivo para suspensão de elevadores
330083-00-0601	Elemento de fixação atuado por propulsão para utilização múltipla em betão, em aplicações não estruturais
330153-00-0602	Pino disparado para fixação de elementos e chapas de aço de espessura fina
340006-00-0506	Kits (conjuntos) para escadas prefabricadas (substitui a ETAG 008)
340025-00-0403	Sistema de subestrutura para edifícios aquecidos
340037-00-0204	Elementos portantes leves de aço-madeira para coberturas
350003-00-1109	Kit para condutas de instalações resistentes ao fogo constituídas por peças pré-fabricadas de ligação (de chapa de aço pré-revestida mecanicamente) e acessórios
350005-00-1104	Produtos intumescentes para vedação ao fogo e proteção ao fogo

Esta lista substitui todas as listas anteriores publicadas no Jornal Oficial da União Europeia (a última tinha sido publicada no JOUE de 12/02/2016).

As disposições do Regulamento (UE) 305/2011 prevalecem sobre eventuais disposições contrárias nos Documentos de Avaliação Europeus.



■ **TACÓGRAFO INTELIGENTE**

No JOUE L 139, de 26 de maio, foi publicado o **REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2016/799**, de 18 de março, que executa o Regulamento (UE) 165/2014, de 4 de fevereiro, estabelece os requisitos de construção, ensaio, instalação, funcionamento e reparação de tacógrafos e seus componentes.

O **REGULAMENTO (UE) 165/2014** criou o «tacógrafo inteligente», tacógrafo digital de 2ª geração que sucede aos tacógrafos analógico e digital (que se mantêm), que deverá **SER OBRIGATORIAMENTE INSTALADO NOS VEÍCULOS MATRICULADOS PELA PRIMEIRA VEZ APÓS 15 DE JUNHO DE 2019** (não havendo acidentes de percurso...), e revogou o Regulamento (CEE) 3821/85, tendo entrado plenamente em vigor, como demos conta em devido tempo, no passado dia 2 de março.



E criou-o no objetivo de tornar a fraude mais difícil, melhorar a aplicação da legislação social e reduzir custos e alguns procedimentos de controlo, consistindo no tacógrafo digital com melhoramentos tecnológicos que permitem, entre outras funções (como a ligação ao sistema global de navegação por satélite e o interface com dispositivos externos e sistemas de transporte inteligentes), a comunicação e o controlo à distância do tacógrafo com as autoridades competentes de controlo rodoviário, mesmo com o veículo em movimento, identificando, por exemplo, as posições de início e fim do período normal de trabalho diário e o tempo de condução acumulado de 3 em 3 horas, para além de informação relativa aos pesos e peso por eixo do conjunto completo do veículo e outras informações.

O Regulamento de Execução 2016/799 aprova, assim, os requisitos relativos à construção, ensaio, instalação, inspeção,

funcionamento e reparação de tacógrafos inteligentes e dos respetivos componentes, bem como as normas necessárias para a aplicação uniforme dos seguintes aspetos, relativos aos tacógrafos:

- registo da posição do veículo em certos pontos durante o período de trabalho diário do condutor;
- deteção rápida à distância de eventual manipulação ou uso indevido de tacógrafos inteligentes (que deverá igualmente permitir a transmissão dos dados relativos aos pesos, fornecidos por um sistema interno de pesagem a bordo);
- interface com sistemas de transporte inteligentes;
- os requisitos administrativos e técnicos para os procedimentos de homologação de tacógrafos, incluindo os mecanismos de segurança.

Os tacógrafos inteligentes devem ser compatíveis com os serviços de posicionamento fornecidos pelos sistemas Galileo e Serviço Europeu Complementar de Navegação Geoestacionária («EGNOS»), podendo os respetivos fabricantes torná-los compatíveis com outros sistemas de navegação por satélite (GPS, GLONASS...).

■ **SAÚDE NO TRABALHO DEIXA DE SER ASSEGURADA PELO SERVIÇO NACIONAL SAÚDE**

Se é que alguma vez o fez, conhecidas que eram a oposição e resistência da classe médica a tal possibilidade, agora pelo menos é de vez (!!...), já que a Portaria 112/2014, de 23 de maio, que regulava a prestação de cuidados de saúde primários do trabalho através dos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES), foi revogada pela Portaria 121/2016, de 4 de maio.

E regulava (com o Despacho 9184/2014, de 16 de julho) essa prestação em execução (muito tardia...) da Lei 102/2009, de 10 de setembro, que aprovou o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, a qual, no seu artigo 76º,



SNS
SERVIÇO NACIONAL
DE SAÚDE

■ **GESTÃO E ACOMPANHAMENTO EFICAZ DE COBRANÇAS**

PORTO, 16 E 30 JUNHO 2016

DESTINATÁRIOS

Profissionais que necessitem de melhorar a sua competência na gestão de cobranças

OBJECTIVOS GERAIS

- Aplicar os métodos mais eficazes na preparação de cobranças
- Dominar nas técnicas de comunicação telefónica e presencial em contexto de cobrança
- Utilização de técnicas e metodologias avançadas na gestão de cobranças

PROGRAMA

- A importância da cobrança para a gestão da empresa e para o sucesso das relações comerciais com os clientes
- Compreender a importância da preparação do contacto
- Reconhecer a importância da comunicação e do relacionamento interpessoal no processo de cobrança
- Elaboração / Planeamento de propostas de cobrança assertiva

MAIS INFORMAÇÕES

IFORMA || patricia.martinho@iforma.pt
Pr. Francisco Sá Carneiro, 219, 3º, 4200-313 Porto
tel.: 225 074 210 www.iforma.pt

previa a possibilidade de a promoção e vigilância da saúde poderem ser asseguradas através das unidades do Serviço Nacional de Saúde às microempresas (empresas até 9 trabalhadores) e aos trabalhadores independentes, trabalhadores agrícolas sazonais e a termo, aprendizes ao serviço de um artesão, trabalhadores do serviço doméstico e aos trabalhadores da atividade de pesca (em embarcação com comprimento inferior a 15 m cujo armador não explore mais do que duas embarcações de pesca até esse comprimento).

Empresas e trabalhadores que, em conformidade, deixam definitivamente de dispor desta opção, devendo assegurar os serviços de saúde no trabalho através de entidade externa habilitada para o efeito caso não existam, não queiram ou não possam dispor de serviços internos ou comuns.

O fundamento invocado da revogação assenta naquilo que dispõem os artigos 107º e 108º da Lei 102/2009, ao remetrem a responsabilidade técnica da vigilância da saúde e a realização das consultas de saúde para o médico do trabalho, que é o licenciado em Medicina com especialidade de medicina do trabalho reconhecida pela Ordem dos Médicos (o que os médicos do SNS não são...).

■ **CARTA DE CONDUÇÃO POR PONTOS EM VIGOR A PARTIR DE 1 DE JUNHO**

Na sequência da alteração do Código da Estrada, a 14ª, pela Lei 116/2015, de 28 de agosto, entra em vigor no próximo dia **1 DE JUNHO** a «carta de condução por pontos».

Nos termos do novo artigo 121º-A («Atribuição de pontos»), a **CADA CONDUTOR SÃO ATRIBUÍDOS 12 PONTOS**, a que podem crescer 3, até ao limite de 15 pontos, no final de cada período de 3 anos sem registo de contraordenações graves ou muito graves ou crimes de natureza rodoviária no registo de infrações (2 anos para condutores de pesados, táxis, de veículos socorro ou serviço urgente, de transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos e de transporte de mercadorias perigosas).

Aqueles pontos pode ainda crescer 1 ponto, até ao limite de 16 pontos, por cada período de revalidação da carta de condução sem que exista registo de crimes de natureza rodoviária, sempre que o condutor aceite de forma voluntária frequentar ação de formação, de acordo com as regras a fixar em regulamento.

POR CADA CONTRAORDENAÇÃO GRAVE OU MUITO GRAVE SÃO SUBTRAÍDOS PONTOS, da seguinte forma



Havendo condenação, em cúmulo, por contraordenações graves e muito graves praticadas no mesmo dia, a subtração a efetuar não pode ultrapassar os 6 pontos, exceto quando esteja em causa condenação por contraordenações relativas a condução sob influência do álcool ou sob influência de substâncias psicotrópicas, cuja subtração de pontos se verifica sem limite.

EFEITOS DA SUBTRAÇÃO DE PONTOS:

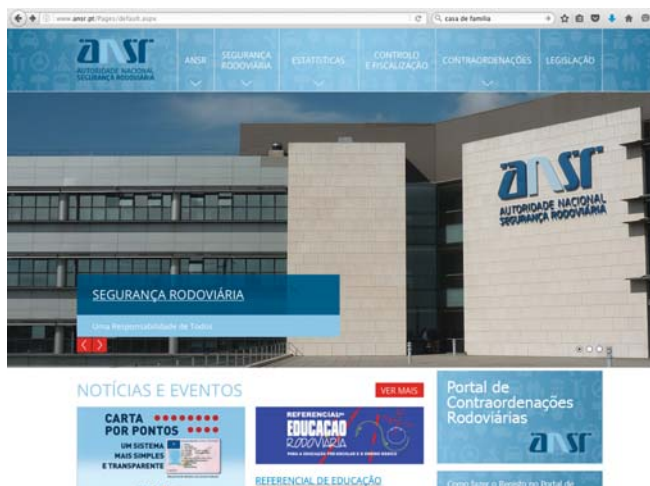
- Obrigação do infrator frequentar uma ação de formação de segurança rodoviária, quando tenha 5 ou menos pontos;
- Obrigação do infrator realizar a prova teórica do exame de condução, quando tenha 3 ou menos pontos;
- Cassação do título de condução do infrator, sempre que se encontrem subtraídos todos os pontos.

A falta não justificada à ação de formação de segurança rodoviária ou à prova teórica do exame de condução, cujos encargos são suportados pelo infrator, bem como a sua reprovação, implica a cassação do título de condução.

AMNISTIA?

Entretanto, face a algumas dúvidas sobre os efeitos do novo regime de atribuição de pontos (a todos são atribuídos 12 pontos em 1 de junho...), designadamente quanto à eventual amnistia que o mesmo representaria para aqueles que cometeram até 31 de maio crimes rodoviários e contraordenações graves e muito graves, a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária emitiu um Esclarecimento público (Info nº 02/2016, de 28 de março p.p.) em que afasta perentoriamente tal hipótese, como poderão concluir pela respetiva leitura (também disponível em <http://www.ansr.pt/Noticias/Pages/Esclarecimento---Carta-por-Pontos-.aspx>):

PONTOS SUBTRAÍDOS	PONTOS SUBTRAÍDOS
6 pontos	Condenação em pena acessória de proibição de conduzir e o arquivamento do inquérito, nos termos do artº 282º, nº 3, do Código de Processo Penal, quando tenha existido cumprimento da injunção a que alude o artigo 281º, nº 3, do mesmo Código
5 pontos	Contraordenação MUITO GRAVE , que consista em condução sob influência do álcool, condução sob influência de substâncias psicotrópicas ou excesso de velocidade dentro das zonas de coexistência
4 pontos	Demais contraordenações MUITO GRAVES
3 pontos	Contraordenação GRAVE , que consista em condução sob influência do álcool, excesso de velocidade dentro das zonas de coexistência ou ultrapassagem efetuada imediatamente antes e nas passagens assinaladas para a travessia de peões ou velocípedes
2 pontos	Demais contraordenações graves



«ESCLARECIMENTO - SISTEMA DE PONTOS NA CASSAÇÃO DO TÍTULO DE CONDUÇÃO.

No próximo dia 1 de junho, entrará em vigor a chamada “carta por pontos”.

Face a algumas interpretações erradas acerca deste novo sistema, difundidas publicamente, importa esclarecer o seguinte:

- a) O regime vigente no que concerne à cassação do título de condução, a sanção mais grave prevista no Código da Estrada (CE), pode ser aplicada sempre que no Registo de Infrações de Condutor (RIC), vulgo cadastro rodoviário, sejam registadas num período de cinco anos, três infrações muito graves ou cinco infrações, entre graves e muito graves.
- b) Com a entrada em vigor da “carta por pontos”, este sistema será alterado, mediante a atribuição inicial de 12 pontos a cada condutor, sendo que a cassação do título de condução só será determinada quando forem subtraídos todos os pontos atribuídos. Para tal, o novo regime aplicar-se-á às infrações graves e muito graves praticadas após 1 de junho de 2016.
- c) O novo sistema por pontos será relevante “apenas” para efeitos de cassação do título de condução, mantendo-se os restantes pressupostos da determinação da medida da sanção acessória em vigor, os quais terão sempre em conta o número de infrações graves e muito graves registadas no RIC nos últimos cinco anos, ou seja continuar-se-á a aplicar a inibição de conduzir nas contraordenações graves e muito graves, bem como o regime de reincidência prevista no Código da Estrada.
- d) As infrações graves e muito graves praticadas até ao dia 1 de junho serão sujeitas ao processo normal de decisão administrativa, o que significa que poderão ser instaurados processos de cassação do título de condução na sequência de contraordenação praticada antes de 01 de junho e a decisão administrativa se tenha tornado definitiva antes e ou depois do dia 1 de junho, ao abrigo do regime jurídico atualmente em vigor. Assim, apenas após a decisão de todos os processos de contraordenação, cujas infrações tenham sido praticadas até 01 de junho (estima-se que até ao final de 2018), será possível determinar o número de títulos de condução efetivamente cassados ao abrigo do mesmo.
- e) Assim, a “carta por pontos” não implica qualquer amnistia, limpeza de cadastro ou perdão administrativo aos condutores que tenham infrações graves ou muito graves no seu RIC.

INFO N.º 02/2016
Gabinete de Imprensa da ANSR
28 de março de 2016»

PORTAL DAS CONTRAORDENAÇÕES RODOVIÁRIAS

(<https://portalcontraordenacoes.ansr.pt/SitePages/Welcome.aspx>)

Pode registar-se no Portal (pessoas singulares, coletivas e mandatários) e aceder a toda a informação atualizada sobre os seus processos de contraordenação, podendo ainda consultar o seu registo de infrações de condutor.

[Ajuda no registo: <http://www.ansr.pt/Documents/AjudaRegisto.pdf>]

AÇÕES DE FORMAÇÃO E EXAME DE CONDUÇÃO

Em execução das alíneas a) e b) do nº 4 do artigo 148º do Código da Estrada, o Decreto Regulamentar 1-A/2016, de 30 de maio, aprovou as regras:

- de frequência e ministração das ações de formação de segurança rodoviária previstas para os condutores que tenham 5 ou menos pontos, incluindo os respetivos conteúdos programáticos e carga horária, direitos e deveres dos formandos, e das previstas para atribuição de 1 ponto aquando da revalidação da carta de condução;
- relativas à realização da prova teórica do exame de condução para os condutores que tenham 3 ou menos pontos;
- a considerar para efeitos da cassação da carta de condução

As ações de formação só são válidas se forem ministradas por pessoas coletivas licenciadas como entidades formadoras pela ANSR e IMT, Instituto da Mobilidade e dos Transportes, constantes de listagens publicadas nos respetivos portais.

Os condutores devem inscrever-se em ação de formação no prazo de 10 dias úteis após a receção da notificação de que têm 5 ou menos pontos, que devem concluir no prazo máximo de 180 dias a contar da receção, haja ou não reagendamentos. Já no que respeita à ação de formação, de caráter voluntário, destinada a obter 1 ponto, a mesma deve estar concluída no momento da revalidação da carta de condução (mas se a necessidade de revalidação da carta de condução se verificar entre 1 de junho e 30 de setembro de 2016, esta ação de formação pode ser realizada até 31 de dezembro p.f.).

As ações de formação têm a duração global de 16 horas (divididas em 3 módulos de 6, 5 e 5 horas), reduzida a 8 h quando se destinem à obtenção de 1 ponto aquando da revalidação da carta de condução.

Quando o condutor tem 3 ou menos pontos é notificado pela ANSR e mais tarde pelo IMT, notificando-o este da data, hora e local da realização da prova teórica do exame de condução e dos dados necessários ao pagamento da taxa devida, devendo o exame, com ou sem reagendamentos, ser concluído no prazo de 90 dias a contar da receção da notificação.

A prova tem a duração de 25 minutos e compreende 20 questões, sendo aprovados os que respondam corretamente a 17.

A falta não justificada à ação de formação de segurança rodoviária ou à prova teórica do exame de condução, bem como a sua reprovação, tem como efeito necessário a cassação da carta de condução.

■ RETIFICADA LEI DO OE 2016

Quase 2 meses após a sua publicação, a Lei 7-A/2016, de 30 de março, foi retificada pela Declaração de Retificação 10/2016, de 25 de maio.

Em matéria fiscal, a retificação ora publicada corrige:

- A alteração efetuada à Tabela do artigo 12º do **CÓDIGO DO IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO (IUC)**, que respeita aos veículos a motor da categoria D (veículos de mercadorias e de utilização mista afetos ao transporte público de mercadorias, ao transporte por conta de outrem ou ao aluguer sem condutor que possua essas finalidades) de peso bruto igual ou superior a 12 t;



- A alteração efetuada ao artigo 7º do **CÓDIGO DE PROCEDIMENTO E DE PROCESSO TRIBUTÁRIO**, que afinal deve considerar-se efetuada ao artigo 7º do Decreto-Lei 433/99, de 26/10, que aprova o CPPT.

■ CASA DE FAMÍLIA PROTEGIDA DE EXECUÇÕES FISCAIS

A Lei 13/2016, de 23 de maio, alterou o Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT) e a Lei Geral Tributária (LGT), no objetivo de defender o imóvel que seja habitação própria e permanente (casa de morada de família) do executado no âmbito (apenas...) de processos de execução fiscal.



Assim, a partir de 24 de maio:

- Não há lugar à realização da venda de imóvel destinado exclusivamente a habitação própria e permanente do devedor ou do seu agregado familiar quando o mesmo esteja efetivamente afeto a tal fim, exceto se, à data da penhora, o imóvel tiver um valor tributário que se enquadre na taxa máxima prevista para a sua aquisição em sede de IMT, imposto sobre as transmissões onerosas de imóveis (superior, portanto, a € 574.323);
- A venda só se poderá realizar 1 ano após o termo do prazo de pagamento voluntário da dívida mais antiga;

- O impedimento legal à realização da venda pode, a requerimento do executado, cessar a qualquer momento;
- A penhora do bem imóvel não releva para efeitos do disposto no artigo 217º do CPPT enquanto se mantiver o impedimento à realização da venda e não impede a penhora e venda dos demais bens do executado.

O artº 217º do CPPT dispõe que a penhora é feita somente nos bens previsivelmente suficientes para o pagamento da dívida exequenda e do acrescido, prossequindo noutros bens quando o produto dos bens penhorados for insuficiente para o pagamento da execução.

- O prazo de prescrição legal suspende-se durante o período de impedimento legal à realização da venda do imóvel;
- Havendo lugar a penhora ou execução de hipoteca, o executado é constituído depositário do bem, não havendo obrigação de entrega do imóvel até que a sua venda seja concretizada nos termos em que é legalmente admissível;
- Enquanto não for concretizada a venda do imóvel, o executado pode proceder a pagamentos parciais do montante em dívida, sendo estes considerados para apuramento dos montantes relevantes para a concretização daquela venda.

O regime aprovado pela Lei 13/2016 aplica-se imediatamente em todos os processos de execução fiscal pendentes à data de 24 de maio.

■ DECLARAÇÃO MOD. 3 DE IRS - ERRO NA SIMULAÇÃO

A AT está a alertar os contribuintes casados ou unidos de facto que entregaram a declaração modelo 3 de IRS até às 15 horas do dia 1 de abril e optaram, com base nos dados apresentados pelo simulador, por fazê-lo no regime da tributação separada, aconselhando-os a proceder a nova simulação e, caso pretendam alterar a opção anteriormente feita, a entregar uma declaração de substituição com opção pela tributação conjunta, sem qualquer penalização até ao final do corrente mês de maio.

Tratamento, na nossa opinião, que deveria estender aos contribuintes que efetuaram a simulação até ao referido dia e hora mesmo tendo entregue a declaração mais tarde...

■ UNIDADE DOS GRANDES CONTRIBUINTES ALARGA ÂMBITO DE ATUAÇÃO

Face às alterações operadas no artº 68º-B da Lei Geral Tributária pela Lei do Orçamento do Estado para 2016, a Portaria 130/2016, de 10 de maio, alarga o âmbito de atuação da Unidade dos Grandes Contribuintes (UGC) da AT aos contribuintes individuais de elevada capacidade patrimonial, definindo os critérios que devem presidir à respetiva seleção.

Devem ser, assim, acompanhados pela UGC os contribuintes que preencham pelo menos um dos seguintes critérios:

1. Entidades com um volume de negócios superior a 100 milhões de euros, nos casos em que exerçam atividades sob a supervisão do Banco de Portugal ou da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, ou a 200 milhões de euros, nos restantes casos;
2. Sociedades gestoras de participações sociais com um valor total de rendimentos superior a 200 milhões de euros.
3. Entidades com um valor global de impostos pagos superior a 20 milhões de euros
4. Sociedades não abrangidas por qualquer das n.ºs anteriores que sejam consideradas relevantes, atendendo, nomeadamente, à sua relação societária com as sociedades abrangidas pelas referidos n.ºs
5. Sociedades integradas em grupos, abrangidos pelo regime especial de tributação dos grupos de sociedades, em que alguma das sociedades integrantes do grupo, dominante ou dominada, seja abrangida pelas condições definidas em qualquer dos n.ºs anteriores
6. As pessoas singulares com rendimentos (todos os influos patrimoniais, incluindo os considerados para efeitos de incidência de IRS ainda que deste isentos) superiores a 750 mil euros
7. As pessoas singulares que detenham, direta ou indiretamente, ou sejam beneficiárias efetivas de património, incluindo bens e direitos (suscetíveis de avaliação em dinheiro), de valor superior a 5 milhões de euros
8. As pessoas singulares com manifestações de fortuna congruentes com os rendimentos ou património referidos nos pontos 6 e 7
9. As pessoas singulares, bem como as sociedades e outras entidades, que não sendo abrangidas por qualquer dos n.ºs anteriores sejam consideradas relevantes, atendendo à sua relação jurídica ou económica com os sujeitos passivos abrangidos por esses n.ºs.

A relação dos grandes contribuintes que não sejam pessoas singulares é aprovada pela AT e publicada no Diário da República, sendo que as entidades que preencham o critério do n.º 5 supra em momento posterior à sua entrada em vigor se consideram nela incluídas a partir do dia 1 de janeiro do ano seguinte ao da entrega da primeira declaração modelo 22 como integrantes do grupo de sociedades.

A relação vigora por 4 anos, podendo ser anualmente acrescida dos contribuintes que passem a preencher os correspondentes requisitos.

Os grandes contribuintes que sejam pessoas singulares são notificados de que passam a ser acompanhados pela UGC e mantêm-se nessa situação durante os 4 anos seguintes ao da notificação, ainda que deixem de preencher o critério que levou ao seu acompanhamento pela UGC.

■ ACORDO PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO PORTUGAL - GEÓRGIA

Tendo sido cumpridas as formalidades constitucionais internas de aprovação, a Convenção entre Portugal e a Geórgia

para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento e sobre o Património, aprovada pela Resolução da Assembleia da República 23/2015 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República 24/2015, ambos de 5 de março, entrou em vigor em 18 de abril de 2015 (Aviso n.º 16/2016, de 3 de maio).

■ TABELAS DE RETENÇÃO DE IRS NA FONTE / 2016

Foram aprovadas pelo Despacho n.º 6201-A/2016, do SEAF, de 9 de maio, as Tabelas de Retenção de IRS na Fonte, a aplicar a partir de maio de 2016 aos rendimentos do trabalho dependente e de pensões auferidos por titulares residentes no continente.

Tabelas de Retenção na Fonte para o Continente - 2016

Tabela II - Trabalho Dependente
Casado Único Titular

Tabela de Retenção na Fonte para o Continente - 2016

Tabela III - Trabalho Dependente
Casado Dois Titulares

Tabela de Retenção na Fonte para o Continente - 2016

Tabela III - Trabalho Dependente
Casado Três Titulares

As tabelas aplicam-se aos rendimentos das categorias A e H pagos após 11 de maio, podendo porém as entidades pagadoras que já os tenham processado antes dessa data com base nas anteriores tabelas proceder, até final de junho p.f., aos acertos decorrentes da aplicação das novas e efetuar, em simultâneo, os acertos respeitantes à retenção na fonte da sobretaxa em sede de IRS (acertos que serão efetuados na liquidação final do imposto caso a retenção na fonte a efetuar em junho o não permita).

Consulte as tabelas em <https://dre.pt/application/file/74414872>.

■ PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES FISCAIS

JUNHO WWW.PORTALDASFINANCAS.GOV.PT

SUMÁRIO

ATÉ AO DIA 13

- IVA - DECLARAÇÃO PERIÓDICA - PERIODICIDADE MENSAL (ABR.16)
- SEGURANÇA SOCIAL - REGIME GERAL - ENTREGA DECLARAÇÕES (MAI.16)
- IRS - DECLARAÇÃO MENSAL DE REMUNERAÇÕES AT (MAI.16)

ATÉ AO DIA 20

- SEGURANÇA SOCIAL - REGIME GERAL - PAGAMENTO (MAI.16)
- SEGURANÇA SOCIAL - INDEPENDENTES - PAGAMENTO (MAI.16)
- FUNDOS DE COMPENSAÇÃO - PAGAMENTO (MAR.16)
- IRC/IRS - RETENÇÕES NA FONTE (MAI.16)
- SELO - PAGAMENTO DO RELATIVO A MAI.16

- IVA - DECLARAÇÃO RECAPITULATIVA - REGIMENS MENSAL E TRIMESTRAL

ATÉ AO DIA 27

- IVA - COMUNICAÇÃO À AT DAS FATURAS EMITIDAS EM MAI.16

ATÉ AO DIA 30

- IUC - PAGAMENTO - VEÍCULOS C/ ANIVERSÁRIO DE MATRÍCULA EM JUN.16

■ ATÉ AO DIA 13

IVA - PERIODICIDADE MENSAL

Os sujeitos passivos enquadrados no regime normal de periodicidade mensal devem proceder à entrega, pela Internet, da declaração periódica relativa ao IVA apurado no mês de **ABRIL DE 2016**, acompanhada dos anexos que forem devidos, e efetuar, se for caso disso, o competente pagamento.

SEGURANÇA SOCIAL - REGIME GERAL - DECLARAÇÕES DE REMUNERAÇÕES

Devem ser entregues as declarações (folhas) de remunerações relativas ao mês de **MAIO DE 2016**, exclusivamente através da Segurança Social Direta, incluindo o empregador que



seja pessoa singular e com apenas um trabalhador ao seu serviço.

IRS - DECLARAÇÃO MENSAL DE REMUNERAÇÕES (AT)

As entidades que pagaram ou colocaram à disposição de residentes em território português, em **MAIO DE 2016**, rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos ou excluídos de tributação nos termos dos artigos 2º e 12º do CIRS, devem proceder ao envio, pela Internet, da Declaração Mensal de Remunerações (AT) para comunicação de tais rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efectuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e quotizações sindicais.

ESTÃO DISPENSADAS DESTA OBRIGAÇÃO as entidades que não exerçam atividades empresariais ou profissionais ou, exercendo-as, tais rendimentos não se relacionem exclusivamente com essas actividades, as quais podem optar por declarar tais rendimentos na declaração anual modelo 10.

■ ATÉ AO DIA 20

SEGURANÇA SOCIAL – REGIME GERAL - PAGAMENTO

Deve ser efetuado o pagamento das contribuições relativas ao mês de **MAIO DE 2016**.

SEGURANÇA SOCIAL – INDEPENDENTES - PAGAMENTO

Deve ser efetuado o pagamento das contribuições relativas ao mês de **MAIO DE 2016**.

FUNDOS DE COMPENSAÇÃO – PAGAMENTO

Deve ser efetuado o pagamento das entregas devidas ao Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) e ao Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT) relativas a **MAIO DE 2016**.

O pagamento é efetuado por multibanco ou homebanking, utilizando as referências do documento de pagamento previamente emitido, por iniciativa da empresa (a partir do dia 10), em www.fundoscompensacao.pt.

O pagamento corresponde a 1% da retribuição base e diurnidades pagas ou devidas aos trabalhadores (só dos admitidos a partir de 1 de outubro de 2013), destinando-se 0,925% ao FCT e 0,075% ao FGCT e sendo realizados 12 pagamentos por ano (excluídos subsídios de férias e de Natal e outras prestações retributivas).

IRS/IRC – RETENÇÕES NA FONTE

Deve ser declarado através da Internet e entregue o IRS retido pelas entidades que, possuindo ou devendo possuir contabilidade organizada, atribuíram no mês de **MAIO DE 2016** rendimentos enquadráveis nas **CATEGORIAS B** (empresariais e profissionais), **E** (capitais) e **F** (prediais).

Também as entidades, com ou sem contabilidade organizada, que tenham pago ou colocado à disposição no mês de **MAIO DE 2016** rendimentos enquadráveis nas **CATEGORIAS A** (trabalho dependente) e **H** (pensões), deverão declarar pela mesma via e entregar o IRS retido na fonte.

O mesmo se diga para as importâncias retidas no mês de **MAIO DE 2016** sobre rendimentos sujeitos a IRC.

IMPOSTO DO SELO – PAGAMENTO

Deve ser declarado através da Internet e entregue pelas empresas e outras entidades sobre quem recaia tal obrigação o imposto do selo liquidado no mês de **MAIO DE 2016**.

IVA – DECLARAÇÃO RECAPITULATIVA - TRANSMISSÕES INTRACOMUNITÁRIAS

Deve ser entregue a Declaração Recapitulativa, via Internet, pelos sujeitos passivos do regime normal de periodicidade mensal que em **MAIO DE 2016** efetuaram transmissões intracomunitárias de bens e ou prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membros, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artº 6º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000.

Também os sujeitos passivos isentos ao abrigo do artº 53º do CIVA que tenham efetuado prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membros, em **MAIO DE 2016**, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artº 6º do CIVA, devem proceder à entrega da Declaração Recapitulativa, via Internet.

■ ATÉ AO DIA 27

IVA – COMUNICAÇÃO DAS FATURAS À AT

Os sujeitos passivos de IVA são obrigados a comunicar à AT, por via eletrónica, os elementos das faturas que emitiram em **MAIO DE 2016**.

■ ATÉ AO DIA 30

IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO

Deve ser liquidado e pago o Imposto Único de Circulação (IUC) relativo a 2016 pelos veículos cujo aniversário de matrícula ocorra no mês de **JUNHO**.

Os veículos novos adquiridos em 2016 devem liquidar e pagar o IUC nos 30 dias posteriores ao termo do prazo legal para o registo.

A liquidação do IUC é efetuada pelo próprio sujeito passivo através da Internet (obrigatório para as pessoas coletivas), podendo também sê-lo em qualquer serviço de finanças, em atendimento ao público.

■ MARCAÇÃO CE - MÁQUINAS E COMPATIBILIDADE ELETROMAGNÉTICA

No JOUE do 13 de maio p.p., série C, a Comissão Europeia fez publicar as Comunicações a seguir indicadas, pelas quais, procede à atualização de títulos e referências de normas harmonizadas no âmbito de Diretivas da «nova abordagem» relativas à marcação CE:

Comunicação 2016/C 173/1- Executa a Diretiva 2006/42/CE, de 17 de maio, relativa à marcação CE de máquinas;

Comunicação 2016/C 173/5 - Executa a Diretiva 2014/42/UE, de 17 de maio, relativa à compatibilidade eletromagnética;

No mesmo JOUE foi publicada a Retificação 2016/C 173/6, pela qual procede à retificação da Comunicação da Comissão no âmbito da aplicação da Diretiva 2006/95/CE relativa à harmonização das legislações dos Estados Membros no domínio do material elétrico destinado a ser utilizado dentro de certos limites de tensão.

■ SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS - RESTITUIÇÃO DE CAUÇÕES

Termina no próximo dia 30 de junho o prazo para apresentação, pelos consumidores, dos pedidos de restituição do valor das cauções dos serviços públicos essenciais de fornecimento de água, energia elétrica, gás natural e gases de petróleo liquefeitos canalizados.

Prazo que terminou em 31/12/2015 mas que o Decreto-Lei 7/2016, de 22 de fevereiro, prorrogou até àquela data.

Os prestadores dos serviços públicos essenciais, incluindo as autarquias locais prestadoras destes serviços, devem emitir, quando solicitado pelos consumidores até ao referido dia 30 de junho, declaração comprovativa do direito à restituição da respetiva caução, até 8 de julho de 2016, podendo os consumidores, caso a caução não lhes tenha sido ainda restituída, reclamar o respetivo montante junto da Direção-Geral do Consumidor até 31 de julho de 2016.

■ CADUCIDADE IMINENTE DE CERTAS MEDIDAS ANTIDUMPING SOBRE CABOS DE AÇO

A Comissão Europeia, através do Aviso 2016/C 180/2, publicado no JOUE de 19 de maio p.p., veio informar que, a menos que seja dado início a processo de reexame, mediante pedido a apresentar no prazo de 3 meses, as medidas antidumping a seguir indicadas irão caducar em 10 de fevereiro de 2017:

Produto	Países de origem / exportação	Referência
CABOS DE AÇO	República Popular da China República da Ucrânia Marrocos Moldávia República da Coreia	Regulamento de Execução (UE) 102/2012, que institui um direito antidumping definitivo sobre as importações de cabos de aço originários da China e da Ucrânia, tornado extensivo aos cabos de aço expedidos de Marrocos, da Moldávia e da Coreia, independentemente de serem ou não declarados originários desses países, na sequência de um reexame da caducidade nos termos do artigo 11º, nº 2, do Regulamento (CE) 1225/2009, e que encerra o processo de reexame da caducidade relativo às importações de cabos de aço originários da África do Sul nos termos da mesma disposição

■ CESSAÇÃO DA PRODUÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE €500

É intenção do Banco Central Europeu cessar a produção e emissão das notas de 500 Euros perto do final de 2018.

As existentes e as emitidas até que tal aconteça continuarão a ter curso legal e a manter o seu valor, podendo ser trocadas nos bancos centrais do Eurosistema por um período ilimitado.

Em final de 2018 está prevista a entrada em circulação das notas de € 100 e € 200 da série «Europa», mantendo-se as anteriores denominações (€5 a € 200).

■ EMPREITADAS - REVISÃO DE PREÇOS

Foram publicados na 2ª série do D.R do passado dia 20 de maio os índices de custos de mão-de-obra, de materiais e de equipamentos de apoio relativos ao 3º trimestre de 2015 (Aviso nº 6378/2016, do IMPIC, de 6 de maio), que pode consultar em <https://dre.pt/application/file/74498000>.

■ PROCESSO ANTISUBVENÇÕES SOBRE PRODUTOS PLANOS DE FERRO E AÇO DA CHINA

Na sequência de denúncia apresentada pela Eurofer (Associação Europeia do Aço), a Comissão Europeia – Aviso 2016/C 172/8, publicado no JOUE de 13 de maio p.p. – iniciou um processo antisubvenções relativo às importações de determinados produtos planos de ferro e aço originários da China.

Os produtos em causa, laminados planos de ferro, de aço não ligado ou de outras ligas de aço (com exceção do aço inoxidável), mesmo em rolos (incluindo produtos de corte longitudinal e de arco ou banda), simplesmente laminados a quente, (produtos planos laminados a quente), não folheados ou chapeados, nem revestidos, exceto o aço-silício magnético de grãos orientados são os atualmente classificados nos códigos NC 7208 10 00, 7208 25 00, 7208 26 00, 7208 27 00, 7208 36 00, 7208 37 00, 7208 38 00, 7208 39 00, 7208 40 00, 7208 52 99, 7208 53 90, 7208 54 00, 7211 14 00, 7211 19 00, 7225 19 10, 7225 30 10, 7225 30 30, 7225 30 90, 7225 40 12, 7225 40 15, ex 7225 40 60, 7225 40 90, 7226 19 10, ex 7226 20 00, 7226 91 20, 7226 91 91 e 7226 91 99, alegando a Eurofer que as que as respetivas importações estão a ser objeto de subvenções por parte do governo chinês, causando assim prejuízos importantes à indústria da UE.

O inquérito incide sobre o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2015.